

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ESPONDILITE ANQUILOSANTE



CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Nacional da Espondilite Anquilosante (ANEA), adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, que se rege pelos princípios orientadores da economia social, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Rua de Platão, 147, Zambujal, 2785-698 São Domingos Rana, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e seu âmbito de ação estende-se a todo o território nacional.

Artigo 3º

Duração

A Associação é constituída por tempo ilimitado.

Artigo 4º

Integração

A Associação pode, por deliberação da Assembleia Geral, integrar-se em Uniões, Federações ou Confederações de Associações congéneres e que prossigam fins similares, de âmbito nacional ou internacional.



CAPÍTULO II
Fins e Atividades


Artigo 5º
Fins Principais

A Associação tem por objetivo a promoção de medidas de defesa contra os riscos decorrentes de um grupo de doenças incluídas na denominação de espondilartropatia e espondilartrite, de que a Espondilite Anquilosante é o paradigma, abrangendo a pessoa doente, a sua família e a comunidade, quanto aos aspetos socioprofissionais, a acessibilidade, a prestação de cuidados e benefícios de saúde, bem como a promoção da melhoria e difusão dos conhecimentos médico-científicos.

Artigo 6º
Atividades

Para realização desses fins principais, compete à Associação:

- a) gerir os recursos humanos, materiais e financeiros que lhe estão afetos para garantir a prossecução e a consecução dos seus objetivos;
- b) desenvolver a ação médico-social destinada a apoiar os doentes que padeçam destas patologias, bem como aos seus familiares;
- c) promover a prestação de cuidados de saúde, nomeadamente nas áreas da medicina preventiva, curativa e reabilitação;
- d) cooperar com os Associados, familiares, técnicos e outros agentes na prossecução dos seus objetivos;
- e) cooperar com os organismos e estruturas oficiais e privadas na promoção da prevenção da doença, nos apoios ao doente e à família, na educação, saúde, formação profissional, emprego, desporto, cultura e lazer, por forma a garantir a qualidade dos serviços a prestar;
- f) cooperar com outras organizações nacionais e estrangeiras congêneres em ações tendentes à prossecução dos fins da Associação;
- g) colaborar no apoio a pessoas com deficiência e incapacidade;

- 
- h) propor junto das entidades oficiais e privadas medidas que visem satisfazer as necessidades das pessoas com as patologias dos Associados;
 - i) sensibilizar investigadores, profissionais de saúde e decisores de saúde para a dimensão individual, médica e social das patologias que afetam os Associados;
 - j) alertar a comunidade em geral para os sintomas destas patologias, através de campanhas de sensibilização e prevenção secundária;
 - k) colaborar com entidades prestadoras de cuidados de saúde, de formação de profissionais de saúde, de reabilitação e segurança social;
 - l) promover parcerias, celebrar acordos e protocolos, participar e realizar projetos ou outras atividades com entidades públicas e privadas, tendentes a satisfação dos objetivos da Associação.

Artigo 7º

Fins instrumentais

1. A Associação poderá desenvolver atividades secundárias, não lucrativas, ainda que desenvolvidas por outras entidades, desde que compatíveis com os seus recursos;
2. A Associação poderá desenvolver atividades que gerem receitas, desde que os resultados sejam exclusivamente aplicados para os fins sociais da Associação e não representem em cada ano fiscal e no seu conjunto um valor superior a 20% (vinte por cento) do movimento financeiro anual da associação;

Artigo 8º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 9º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos Associados serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os Serviços Oficiais competentes.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 10º


Qualidade de Associado

1. Podem ser Associados pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.
3. A admissão de menores carece da intervenção dos seus representantes legais.

Artigo 11º

Categorias

1. Há duas categorias de Associados:
 - a) Honorários – As pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
 - b) Efetivos – As pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de jónia e quota, nas condições e nos montantes fixados pela Assembleia Geral;



2. Por deliberação da Direção, poderão ser admitidos Associados dispensados do pagamento de jóia, desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica.

3. Por deliberação da Direção, poderão alguns Associados efetivos ser temporariamente dispensados do pagamento de quotas, desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica.

Artigo 12º

Direitos e deveres

1. São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos estatutários;
- d) Frequentar as instalações e participar nas atividades da Associação de acordo com os estatutos e os regulamentos internos;
- e) Possuir documento comprovativo de Associado;
- f) Dirigir exposições e propostas a todos os órgãos sociais da Associação;
- g) Consultar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número 5 do art.º 28º;
- c) Observar as disposições desempenhar com estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Promover a divulgação e apoiar a realização dos objetivos da Associação;

3. Os Associados honorários gozam de todos os direitos dos Associados efetivos e ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo 13º

Sanções

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) Demissão.

2. São demitidos os Associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 14º

Condições do exercício dos direitos

1. Os Associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os Associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos dois anos de inscrição como Associado.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os Associados efetivos que, mediante processo judicial, tenham sido afastados dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 15º
Intransmissibilidade

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.


Artigo 16º
Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;
 - d) Por extinção da personalidade jurídica do associado;
2. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
3. No caso previsto na alínea b) do número 1, perde a qualidade de Associado quando tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias, salvo se for comprovada insuficiência económica.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições gerais

Artigo 17º
Órgãos Sociais

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

- 
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
 3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos Órgãos da administração, poderão estes ser remunerados, nos termos do disposto na alínea h), do art.º 25, não podendo, no entanto, a remuneração exceder o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
 4. Não há lugar à remuneração, mencionada no número antecedente, sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a Associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 18º

Composição dos Órgãos

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

Artigo 19º

Incompatibilidade

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 20º


Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação, sendo sempre previamente ouvido o Conselho Fiscal.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividades conflituantes com as da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 21º

Mandatos dos titulares dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano do mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
3. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

- 
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os membros titulares dos órgãos da Associação são responsáveis nos termos definidos nos artigos 164º e 165º do Código Civil, e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

Funcionamento dos Órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral


Artigo 24º
Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano que representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25º
Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:


- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

- 
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações (nacionais e internacionais) e criação ou extinção de Núcleos Regionais;
 - h) Designar os membros da Direção que poderão vir a ser remunerados e fixar o montante dessa remuneração, nos termos e ao abrigo do previsto no nº3 do art.º 17º;
 - i) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;
 - j) Deliberar sobre a demissão de Associados, proposta pela Direção.

Artigo 26º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Remetida, pessoalmente, a cada Associado, por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico.
3. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.



Artigo 27º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º
Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
3. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 25º dos estatutos.
4. No caso da alínea e) do artigo 25º, a dissolução não tem lugar se um número de Associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
5. Relativamente aos Núcleos Regionais deverá observar-se o seguinte:
 - a) Aos Associados afetos a estes Núcleos é garantida a possibilidade de procederem, junto dos mesmos, à votação para eleição dos Órgãos Sociais da Associação;
 - b) As sessões de votação a efetuar nos termos da alínea anterior deverão decorrer em simultâneo com as votações em Assembleia Geral;

- c) Do resultado das votações efetuadas nos termos das alíneas anteriores deverá ser dado conhecimento à Assembleia Geral através de meio de telecomunicação adequado, com o intuito de poderem ser tempestiva e devidamente tidas em conta nas deliberações.

Artigo 29º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados com, pelo menos, um ano de inscrição como Associado.
3. Os Associados podem ser representados por outros Associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um Associado.

Artigo 30º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa e orçamento, para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos 100 (cem) Associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III
Da Direção



Artigo 31º
Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Sem prejuízo do disposto no art.º 23, nº 4 e nº 5, haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.
5. A Comissão Permanente de cada Núcleo Regional poderá fazer-se representar, supletivamente e sem prejuízo do diálogo direto que possa existir entre os Núcleos Regionais e a Direção, através de um Coordenador Regional Nacional eleito pela totalidade dos Núcleos Regionais nos termos do Regulamento dos Núcleos Regionais, podendo solicitar ao Secretário da Direção a inclusão na agenda de trabalhos para as reuniões da Direção de matérias de interesse dos Núcleos Regionais, bem como participar nas reuniões da Direção.
6. Pelo menos uma vez por ano, a Direção deve reunir-se com a totalidade das Comissões Permanentes para discussão de assuntos de interesse dos Núcleos Regionais.
7. A Direção poderá constituir comissões de consultores técnicos, para persecução dos objetivos e ações a desenvolver pela Associação.


Artigo 32º
Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados;
- d) Promover e organizar a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- h) Deliberar sobre a concessão da qualidade de Sócio Honorário;
- i) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- j) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- m) Celebrar acordos de cooperação com quaisquer serviços oficiais ou com outras instituições que visem, designadamente, a utilização comum de serviços e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade também comum ou em regime de complementaridade;
- n) Admitir os Associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão.

Artigo 33º
Compete ao Presidente da Direção

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

- 
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Rubricar o livro de atas da Direção e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 34º

Compete ao Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35º

Compete ao Secretário

- a) Lavrar a ata das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 36º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 37º

Compete ao Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 38º

Reunião da Direção

A Direção reunirá pelo menos duas vezes por mês, e por convocação do Presidente, sempre que este o julgar conveniente ou por solicitação da maioria dos membros da Direção.

Artigo 39º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 41º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a Mesa da Assembleia Geral submeta à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção..
3. O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direção sempre que achar conveniente.
4. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção e colaboradores, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
5. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 42º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 43º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) A quotização, as jóias e as eventuais contribuições complementares pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Os resultados de atividades económicas legalmente permitidas;
- i) Quaisquer outras receitas.

Artigo 44º

Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os Associados pagam uma quota anual de valor proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 45º

Núcleos Regionais

Mantém-se em vigor o Regulamento dos Núcleos Regionais em tudo o que não contrariar os presentes Estatutos.

Artigo 46º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.



3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

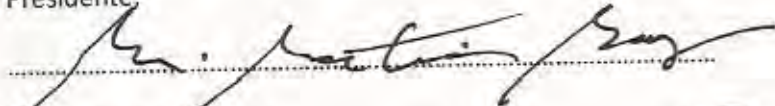
Artigo 47º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados os Estatutos da A.N.E.A. – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ESPONDILITE ANQUILOSANTE, em Assembleia Geral Ordinária, realizada na sede da Associação, na rua Platão, cento e quarenta e sete, Zambujal, S. Domingos de Rana, constando da ata número oitenta e um do Livro de Atas da Assembleia Geral, lavrada aos sete de novembro de dois mil e quinze, com a Mesa constituída por:-----

Presidente,



Primeiro Secretário,



Segundo Secretário,

